

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE
BENEFÍCIOS MÚTUOS E
PROTEÇÃO VEICULAR**

Nos termos do Estatuto Social CLUBE AUTO RIO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR NACIONAL, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no cartório competente, sem fins lucrativos, de âmbito Nacional, com a duração por tempo indeterminado.

É imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que para usufruir dos benefícios oferecidos pela associação é necessário o cumprimento de TODAS as regras determinadas por este regulamento, comunicado se portarias ora lavradas fora deste regulamento, sendo sancionados pela Diretoria e levados ao conhecimento dos associados através de publicação no site (www.CLUBEAUTO.com.br), cópias enviadas pelos correios ou publicação em jornal de circulação no Estado, com o intuito de solucionar problemas emergências

ou proporcionar benefícios ao grupo.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR NACIONAL não deve ser confundida em hipótese alguma com seguro, tratando-se de um plano de proteção veicular e socorro mútuo entre os seus associados, também não deve ser entendido como relação de consumo, uma vez que o associado ao associar-se entende que se torna participante do corpo social e usufruirá dos benefícios, bem como deveres.

Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, para ressarcimento de prejuízos sofridos por alguns dos associados, além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social.

Sendo a prática do associativismo amparado pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988), no artigo 5º

incisos XVII – É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII- A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX – As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX – Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; XXI – As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, tem legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente. Tem abrangência no âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados. As definições necessárias à satisfação dos objetivos da Entidade são regulamentadas neste instrumento e nas Atas das Assembleias realizadas periodicamente. Nos termos do que dispõe o Estatuto da CLUBE AUTO RIO, a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento, cujas normas devem ser cumpridas por todos os Associados, sob pena de não o

fazendo, serem excluídos da Entidade, conforme disposto neste regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 - A CLUBE AUTO RIO é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com seguradoras, uma vez que a ASSOCIAÇÃO se apoia no princípio do associativismo, sendo certo que e a responsabilidade pelo seu funcionamento depende única e exclusivamente de seus associados, conforme prenuncia o artigo Art. 53 do Código Civil.

1.2 - A CLUBE AUTO RIO tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus associados de eventuais danos de seu veículo, através da autogestão e repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens causados por furto, roubo, colisão, incêndio, disponibilizar serviço assistência e/ou rastreamento 24 horas, além

de oferecer outros benefícios, promovendo a valorização na qualidade de vida dos associados, seus dependentes e agregados, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FILIAÇÃO

2.1 - Para participar da proteção o associado deve estar devidamente filiado a CLUBE AUTO RIO e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação da referida associação, através do Termo de Associação próprio. Ao associar-se voluntariamente, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

2.2 - Para se tornar Associado da CLUBE AUTO RIO, o pretendente deverá assinar a Proposta de Filiação e/ou Termo

Aditivo junto à Associação, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado do Associado;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do responsável pela assinatura da Proposta de Filiação e cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente ou anterior, além da obrigatoriedade do pagamento dos valores correspondentes da tabela em vigor (taxa de adesão, vistoria, antifurto e/ou rastreador - quando exigidos pela associação).

Parágrafo Único: Todo Associado deverá pagar a taxa única de adesão, ela NÃO é a primeira mensalidade tampouco com esta se confunde, e sim custeios de vistoria e cadastro, não tendo direito ao ressarcimento em caso de desligamento da associação. O pagamento será à vista com recibo em papel timbrado da associação junto com a proposta de filiação, contendo todos os dados do Associado e o Regulamento do Programa de

Benefícios Mútuos e Proteção Veicular (PPA), ambos preenchidos e devidamente assinados. A primeira mensalidade virá no mês subsequente, observando as datas de vencimento que são: 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte cinco) nunca ultrapassando 30 dias do pagamento da adesão. O Associado caso queira, no ato da adesão, poderá cadastrar um ou mais Equipamentos ao Programa de Benefícios Mútuos e Proteção Veicular (PPA) básica e poderá complementar a proteção com benefícios opcionais, intermediados junto às empresas terceirizadas contratadas pela CLUBE AUTO RIO, tais como: carro reserva, auxílio funeral, acidente pessoal por passageiro - APP (terceirizado), proteção vidros, kit GNV, rastreador, senha de rastreamento, auxílio residencial, orientação jurídica, desconto em medicamentos, entre outros que possam vir a ser aderidos, todos com valores que serão acrescido a mensalidade conforme o caso.

2.3 - Após a apresentação da documentação e pagamento da adesão, conforme cláusula 2.2, o Equipamento será

submetido a uma vistoria prévia onde será observado o estado geral do veículo, não se realizando avaliação de valor tampouco de procedência.

Parágrafo primeiro: A vistoria prévia apenas será realizada após o pagamento da taxa única de adesão. Caso o veículo seja indeferido após a vistoria, esse não terá qualquer cobertura da associação. Nesse caso específico, a taxa única de adesão será reembolsada ao titular.

Parágrafo segundo: Caso o associado venha pedir o cancelamento após sua vistoria e seu cadastro no sistema, estará ciente que o valor da taxa única de adesão NÃO será devolvido.

2.4 - A falta ou ilegitimidade da documentação descrita na cláusula 2.2 ou a negligência das informações por parte do Associado acarretará a NÃO cobertura dos benefícios devido ao não cadastramento no sistema do Equipamento em questão.

2.5 - A CLUBE AUTO RIO não verifica no ato da adesão a procedência do Equipamento, assim como não

apura qualquer pendência que tenha a CNH, sendo esta de inteira e única responsabilidade do Associado.

2.6 - É de responsabilidade do Associado, comunicar no ato da adesão a procedência do veículo, situação de financiamento, se é proveniente de leilão, e pendências em sua CNH, sob pena de a adesão ser indeferida, bem como solicitar atualização da mensalidade, quando o valor do veículo sofrer alteração na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). Em caso de atualização da mensalidade, a mesma será atualizada a partir do mês solicitado em diante. Em hipótese alguma a atualização retroagirá, tampouco haverá devolução de valores.

2.7 - Após o preenchimento da Proposta de Filiação e efetivado o pagamento da taxa de adesão, será confeccionado o laudo da vistoria prévia, em que constará se o mesmo está APTO (autorizado) ou INAPTO (não autorizado) a ser cadastrado. Caso o laudo da vistoria prévia conste como APTO (autorizado), a cobertura da

proteção do Equipamento cadastrado terá início a partir da zero hora (00:00h) do dia útil seguinte a vistoria. Não terá cobertura Equipamento reprovado na vistoria. Em caso de acionamento do PPA, as avarias que forem constatadas no momento da vistoria prévia, da vistoria de reativação ou da vistoria de constatação não terão cobertura.

2.8 - Em caso de acionamento para usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais conferidos pelo PPA da CLUBE AUTO RIO antes de 12 meses da assinatura da Proposta de Filiação e ocorra a indenização total do veículo, seja por colisão, perda total (PT), roubo, furto ou incêndio, haverá o desconto do valor correspondente ao montante que resta para completar os 12 meses.

2.9 - A filiação ao corpo de Associados e seus benefícios inclusive de proteção automotiva tem duração ilimitada, podendo o Associado a qualquer momento solicitar o cancelamento.

2.10 - O Associado poderá, a qualquer momento, pedir voluntariamente seu desligamento

do PPA, solicitando- o por e-mail através do endereço sac@clubeauto.com.br, sempre colocando no assunto **CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO** ou ainda, solicitando à CLUBE AUTO RIO o envio do formulário para preenchimento e envio. Além disso, o Associado precisa estar com todas as mensalidades pagas e com todas as obrigações relativas ao PPA em dia. Será considerada para o cancelamento a data de recebimento do documento no e-mail citado anteriormente.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação de cancelamento por e-mail, o endereço do remetente da mensagem deve ser o mesmo informado na Proposta de Filiação.

2.11 - Se a solicitação ocorrer até o dia 25 do mês, o Associado participará do próximo rateio, de forma proporcional, a vencer no mês seguinte. Caso a solicitação ocorra após o dia 25 do mês, o Associado participará do rateio integral do próximo mês.

2.12 - Caso o Equipamento possua aparelho rastreador, faz-se necessário sua retirada após do cancelamento. O

custo da retirada do rastreador é exclusivamente do associado no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** ficando a Clube Auto Rio a única responsável por isentar a taxa. Não devolvido pelo Associado o rastreador cedido em REGIME DE COMODATO, fica autorizada a CLUBE AUTO RIO ou empresa terceirizada a emitir cobrança em nome do Associado do custo de Equipamento no valor do equipamento a época (**R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais)**); não pago o respectivo valor no prazo de 03 (três) dias úteis, a cobrança será levada a protesto e o nome do responsável financeiro poderá ser incluído em empresas de proteção de crédito (SPC/SERASA).

2.13 - Caso o Associado tenha débitos com a Associação, este deverá em primeiro lugar quitá-los para então solicitar o cancelamento, estando o associado ciente de que após 48h (quarenta e oito horas) do vencimento do seu boleto, o mesmo se encontra inadimplente e com sua cobertura e seus benefícios suspensos.

2.14 - No caso de venda do Equipamento cadastrado,

o Associado deverá solicitar o cancelamento antes do fechamento do rateio. Não havendo solicitação de cancelamento, fica o Associado com pendências financeiras junto à CLUBE AUTO RIO e também será responsável pelo pagamento dos débitos em atraso até que o cancelamento seja solicitado.

2.15 - Nos casos de substituição de veículo será cobrado um valor referente ao cadastro e à realização da vistoria de substituição.

Parágrafo Primeiro – Caso o boleto do veículo substituído esteja em aberto e não seja quitado até o vencimento, o valor referente poderá ser cobrado no próximo boleto da placa vigente.

Parágrafo Segundo – Somente será autorizada a troca de titularidade se o Associado estiver com o boleto quitado, sendo necessário o envio da solicitação de cancelamento por escrito.

2.16 - A qualquer momento o Associado poderá ser excluído do corpo de Associados, por práticas ilícitas contra o corpo de Associados ou atitudes que venham a ferir o todo pactuado.

2.17 - Advogados e/ou procuradores precisam apresentar procuração original por Instrumento Público para representar e/ou responder em nome do Associado.

2.18 - Caso o Associado ou seu Equipamento se envolva em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, este poderá ser excluído do programa.

2.19 - A CLUBE AUTO RIO se resguarda do direito de cobrar nova taxa de vistoria veicular e a realização da mesma, em caso de não pagamento após 05 (cinco) dias do vencimento, em casos específicos necessários de acordo com o entendimento da Diretoria Executiva.

2.20 - A CLUBE AUTO RIO se reserva no direito de não manter em seus quadros de Associados, mesmo que seja de real interesse do Associado, quando este se negar a fazer nova vistoria e/ou seu Equipamento for reprovado na mesma.

2.21 - O Associado terá o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos após a

assinatura da proposta de filiação para concluir a instalação do rastreador. No caso de não instalação, perderá o direito a indenização integral de roubo, furto e incêndio.

2.22 - Até que a instalação do rastreador seja realizada, em hipótese alguma haverá cobertura contra furto, incêndio e roubo, de acordo com os Equipamentos em que seu uso se faça obrigatório. Será suspensa em sua totalidade a proteção do seu Equipamento por não comparecimento para instalação do rastreador em dia e hora devidamente agendada e combinada com o Associado.

2.23 - Será cobrado mensalmente de todos os Associados, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, um valor por cada Equipamento cadastrado junto à CLUBE AUTO RIO a título de taxa de gestão e demais custos da associação, além dos valores: taxa associativa, assistência 24 horas e o rateio do período de acordo com o número de cotas. Podendo ainda, ser cobrado fundo de reserva, a fim

de suprir os períodos com grande volume de eventos.

2.24 - O Associado tem plena ciência que NÃO terá qualquer direito a ressarcimento dos valores de mensalidades pagas ao sair da CLUBE AUTO RIO.

2.25 - Os valores recebidos pela CLUBE AUTO RIO serão administrados pela Diretoria Executiva, aplicados nas indenizações ocorridas no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias à gestão da Associação.

2.26 - Os valores arrecadados poderão ser utilizados para cobrir os atrasos e inadimplências do período; amortização dos valores a serem rateados e em investimentos que sejam necessários ao aprimoramento das atividades da Associação.

2.27- Os Equipamentos, objeto da proteção veicular, deverão ser previamente cadastrados junto ao banco de dados da CLUBE AUTO RIO. Em todos os Equipamentos deverão ser realizadas vistorias prévias por pessoas ou empresas autorizadas

ou nos locais credenciados pela CLUBE AUTO RIO. A guarda dos documentos elencados na cláusula 2.2 será de responsabilidade da CLUBE AUTO RIO, inclusive as fotos e laudo técnico do Equipamento cadastrado.

2.28- O valor do Equipamento, para efeito de adesão no sistema de cotas do Associado dentro da CLUBE AUTO RIO e/ou de ressarcimento, deverá seguir o valor atribuído ao Equipamento na tabela FIPE e estar de acordo com as definições das cotas estabelecidas na tabela de mensalidades da CLUBE AUTO RIO.

2.29 - Após sua aprovação e formalização os associados deverão Comunicar imediatamente sempre que houver qualquer evento para abertura do procedimento e atendimento, relacionado à proteção veicular nos canais oferecidos pela CLUBE AUTO RIO.

2.30 - A CLUBE AUTO RIO dará o início do atendimento ao evento após comunicação através do acionamento a central atendimento 24hs, sendo deslocada a equipe especializada, efetivando

o levantamento e o diagnóstico do evento e suas causas.

2.31 - Mediante o respectivo levantamento efetivado pela equipe especializada a CLUBE AUTO RIO, dará início ao procedimento de sindicância para apuração dos fatos e evidenciar sua conclusão.

2.32 - A diretoria da CLUBE AUTO RIO se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, e outras condições a ser estabelecido a critério da diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASSOCIADOS

3 - Compete ao associado:

3.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

3.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

3.3 - É de inteira responsabilidade de o Associado manter os dados cadastrais, sempre atualizados junto à Associação, e sempre que houver alteração, deverá comunicá-la por escrito no prazo de 72 horas.

3.4. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos;

3.5. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

3.6. Formalizar junto à CLUBE AUTO RIO a abertura de evento danoso imediatamente ao fato ocorrido.

3.7. Aguardar a autorização da CLUBE AUTO RIO para iniciar a reparação de quaisquer danos no veículo, caso requerido o benefício.

3.8 - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto

Social e neste Regimento Interno, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

3.9 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

3.10 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento.

3.11 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste Regimento Interno, o associado deve tomar as seguintes providencias:

a) Acionar a CLUBE AUTO RIO imediatamente;

b) Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

c) Não fazer acordos sem comunicar a CLUBE AUTO RIO;

d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

3.12 - Comunicar imediatamente a CLUBE AUTO RIO em até 03 (três) horas após qualquer evento ocorrido com o veículo. Em caso de não comunicação, ficará o Associado sem cobertura da sua proteção.

Parágrafo único - Nos casos de roubo e furto avisar imediatamente a AMPARO ASSISTÊNCIA 24H PELOS

TELEFONE: 0800 917 0043 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.13 - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

3.14 - Contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos Equipamentos de todos os Associados;

3.15 - Manter o veículo em bom estado de conservação, inclusive com as manutenções periódicas e preventivas em dia.

3.16 - O associado é o responsável pela guarda, compartilhamento, locação e manutenção do veículo.

3.17 - Não aceitar ou propor a negociação da participação financeira com o terceiro, por se

tratar de falsa declaração que, se comprovada, poderá ocasionar a suspensão da indenização ou o cancelamento da proteção.

3.18 - No caso de desistência dos benefícios oferecidos pela CLUBE AUTO RIO, o Associado deverá solicitar por e-mail ou ligação o “Termo de Cancelamento” do cadastro de seu Equipamento, após isso, deverá enviá-lo devidamente assinado. Estando o Associado ciente que deverá pagar os valores que por ventura forem devidos no mês. Aguarde o e-mail de confirmação do cancelamento da CLUBE AUTO RIO, caso esteja tudo certo.

3.19 - Dar imediato conhecimento a CLUBE AUTO RIO caso haja:

- Alteração de qualquer dado pessoal informado no cadastro, tais como: endereço, número de telefone, e-mail etc.
- Roubo, furto, incêndio e/ou colisão;
- Venda do veículo;
- Transferência de titularidade do Equipamento cadastrado.

- Alteração na forma de utilização do veículo.
- Alteração das características do veículo.
- Mudança na categoria do veículo, conforme previsão no CRLV, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

3.20 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

3.21- Levantar dados como: nome completo, CPF, endereço, placa do veículo causador do acidente, fazer o registro fotográfico e caso o condutor não seja o proprietário do veículo, colher dados completos do condutor. Registrando o fato ocorrido no BRAT.

3.22 - Informar as autoridades competentes em caso de acidente, desaparecimento, apropriação indébita, roubo ou furto do Equipamento cadastrado, em até no máximo 03 (três) horas do ocorrido. Caso isto não ocorra, o associado perderá a cobertura de roubo, furto e incêndio.

3.23 - O Associado deve tomar todas as providências para proteger o veículo acidentado e

evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

3.24 - Comunicar imediatamente a CLUBE AUTO RIO de qualquer evento com o Equipamento cadastrado no prazo máximo de até 12h após o fato, incluindo furto ou roubo, apropriação indébita, relatando completa e minuciosamente o fato, fotos se possível, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e número de Carteira Nacional de Habilitação de quem conduzia o Equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

3.25 - A comunicação nos casos de furto, roubo ou desaparecimento para abreviar possível localização e minimizar prejuízos arcados pela CLUBE AUTO RIO, deverá ser realizado imediatamente, sob pena de não o fazer, o Associado terá que arcar com os custos da não localização do Equipamento.

3.26 - Todos os Boletins de Ocorrência (cópia autenticada) terão que ser entregues na sede da CLUBE AUTO RIO e deverão

ficar arquivados nesta, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do Equipamento.

3.27 - No caso de roubo ou furto, caso ocorra a recuperação do Equipamento, é obrigação do Associado providenciar a regularização e a liberação do Equipamento junto aos órgãos competentes, tais como Pátio Legal, Detran ou afins, entre outros, certo que estes procedimentos serão custeados pelo próprio Associado e ou proprietário do Equipamento. Nesses casos, recuperado o veículo com avarias, caberá ao associado a sua cota de participação descrita no contrato.

3.28 - O Associado se responsabiliza pela autenticidade do Equipamento e de sua documentação, atestando que o mesmo está livre de dívidas, penhoras, ônus, encargos, bloqueios, liminares, inclusive por fato, ato ou circunstância (s) do (s) anterior (es) proprietário (s).

3.29 - Aguardar a autorização da CLUBE AUTO RIO para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar

com os prejuízos sem o benefício do rateio entre Associados.

3.30 - Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e os conteúdos do site www.clubeautorio.com.br, que são os instrumentos oficiais de comunicação da CLUBE AUTO RIO com seu Associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente Regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto ou da postagem da mensagem no site.

3.31 Em caso de falecimento do Associado, o representante legal ou alguém que se valha desta posição deverá informar a CLUBE AUTO RIO sobre o ocorrido e desta forma seu cadastro será cancelado, sendo assim, não poderá utilizar nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA.

CLÁUSULA QUARTA - DA
ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE
PROTEÇÃO DO
EQUIPAMENTO

4.1 - A proposta de Proteção do Equipamento e de admissão de novos Associados poderá ser recusada em até 10 (dez) dias úteis, após realização da vistoria prévia. A eventual recusa e os motivos dela serão informados ao pretendente através de Carta Registrada (AR) ou mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, o valor da taxa única de adesão será ressarcido em até 10 dias úteis, estando válida a proteção do PPA, contudo, somente até data e hora de entrega indicadas no AR ou e-mail, dando ciência da recusa ao Associado.

4.2 - A Diretoria da CLUBE AUTO RIO se reserva o direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar a segurança ou o desempenho, ou contrariarem as normas vigentes, ou, ainda, proceder ao indeferimento no caso de veículos que tenham indisponibilidade de peças no mercado oficial, por conta de não serem mais fabricadas ou comercializadas, bem como indeferir a inclusão dos veículos

que não estejam com a documentação em dia no ato da vistoria.

4.3 - A Diretoria Executiva da CLUBE AUTO RIO poderá solicitar a exclusão de qualquer um dos Associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da Associação CLUBE AUTO RIO e do seu corpo de Associados ou viola qualquer uma das normas estatutárias, regulamentares ou dos programas da associação, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

4.4 - O Equipamento alterado de sua forma original será coberto apenas nos itens de fábrica, nos valores apontados pela tabela FIPE.

4.5 - O Associado terá que fazer a vistoria prévia, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir da data de filiação, em empresa credenciada pela CLUBE AUTO RIO. **O Equipamento terá cobertura a partir do zero hora do dia útil seguinte a vistoria.** Não terá cobertura Equipamento reprovado na vistoria.

4.6 - A CLUBE AUTO RIO se reserva o direito de exigir a instalação de sistemas antifurto em

todos os Equipamentos, que fica a critério da Diretoria Executiva. Define como antifurto o sistema que promove o corte de combustível ou parte elétrica do Equipamento sem a necessidade de acionamento por parte do condutor. O dispositivo antifurto deverá ser instalado pelo Associado quando o veículo não possuir nenhum tipo de dispositivo. Todo veículo que não tiver o dispositivo antifurto instalado no prazo máximo de 07 dias úteis, após a vistoria, perderá a proteção contra roubo e furto.

4.7 - É obrigatória a instalação do rastreador em todos os Equipamentos independentemente do valor da Fipe ou cilindrada. Este critério poderá ser alterado pela CLUBE AUTO RIO conforme as decisões da Diretoria Executiva.

4.8 - Caso ocorra evento de roubo ou furto do Equipamento em que era obrigatória a instalação do rastreador e o mesmo não tenha sido instalado, o Associado não terá direito aos benefícios, já que o seu veículo não estará protegido, conforme o Regulamento.

4.11 - O Associado tem até 05 (cinco) dias corridos após a

instalação do rastreador e/ou qualquer outro tipo de equipamento de segurança que vier a ser instalado pela CLUBE AUTO RIO para reclamar ou apresentar possíveis problemas técnicos ocasionados pela instalação.

4.12 - Uma vez instalado o rastreador, o Associado que violar, remover ou retirar o Equipamento, sem prévia autorização da CLUBE AUTO RIO ou empresa terceirizada autorizada, terá automaticamente a sua proteção suspensa ou cancelada, além de ter que pagar a empresa proprietária do Equipamento o valor do mesmo.

4.13 - Em caso de abertura de chamado para manutenção do rastreador, o Associado deverá comparecer **em até 24 (vinte e quatro) horas**, em local indicado, sob pena de perder o direito de indenização integral de roubo, furto e incêndio.

4.14 - A senha de rastreamento é pessoal e intransferível e será informada somente ao responsável pela assinatura da proposta. Caso o Associado deseje que sua senha seja repassada a terceiros, deverá providenciar uma solicitação por

escrito à CLUBE AUTO RIO, indicando o nome completo e e-mail de quem está autorizado a receber a senha ou ser informado.

4.15 - No caso de veículo já cadastrado na CLUBE AUTO RIO e de o Associado solicitar a inclusão dos serviços adicionais, deverá fazer uma nova vistoria mediante o pagamento da taxa de inclusão serviços adicionais. Sendo APTO (aprovado), assinará o aditivo da proteção, que será adicionado no valor de sua mensalidade, obedecendo à tabela de preços vigente e o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EVENTOS

5.1 - Nos eventos de roubo ou furto, caso haja necessidade de o veículo recuperado ser reparado, o Associado também participará da cota obrigatória conforme citação acima.

5.2 - Equipamentos cobertos pela CLUBE AUTO RIO

tem a idade máxima de 25 (vinte cinco) anos de fabricação e valor máximo de R\$ 130.000,00 (cem e trinta mil reais) e até R\$20.000,00 motocicletas na tabela FIPE.

Parágrafo único: Prevalecerá o valor de Cota Mínima da tabela, quando o cálculo da porcentagem for inferior ao valor da mesma. Eles terão a participação financeira calculada pelo valor do veículo na tabela FIPE.

5.3 - VEÍCULOS PARTICULARES: Em todas as hipóteses de uso do benefícios do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrente da importância de 8% (oito por cento) do valor do seu veículo (tabela Fipe) , não podendo ser inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) .

5.4- VEÍCULOS DE USO ALUGUEL – TAXI – FRETAMENTO – COMERCIAIS – APLICATIVOS : : Em todas as hipóteses de uso do benefícios do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrente da importância de 8% (oito por cento) do valor do seu veículo (tabela Fipe) , não podendo ser

inferior a R\$3.000,00 (três mil reais) .

5.5- VEÍCULOS IMPORTADOS: (BMW | AUDI | MERCEDES BENZ | MINI-COOPER | LANDROVER | RANGER ROVER | VOLVO-DIESEL Em todas as hipóteses de uso do benefícios do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrente da importância de 8% (oito por cento) do valor do seu veículo (tabela Fipe), não podendo ser inferior a R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). No caso de veículos importados, a reparação dos danos poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas por similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que, não comprometam a segurança, a utilização e as características originais do veículo.

5.6 – MOTOCICLETA: Em todas as hipóteses de uso do benefícios do PPA, associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrente da importância de 6% (seis por cento) do valor do seu veículo (tabela Fipe) , não

podendo ser inferior a R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) .

5.7 - Para ter direito à cobertura, o veículo deverá estar em condições de circular em vias públicas, com a manutenção em dia, assim como todos os pneus em bom estado de conservação, pastilha de freios, suspensão, lataria, pintura, partes elétricas, vidros, retrovisores, pneus, rodas, e demais itens em condições que garantam a segurança e o bom funcionamento e circulação do veículo. Deverá, ainda, estar com toda a documentação em dia, impostos e taxas (IPVA, DPVAT, GNV e o CSV) devidamente pagos, e com seus certificados emitidos e atualizados pelos órgãos competentes vigentes.

5.8 - O veículo cadastrado junto à CLUBE AUTO RIO NÃO poderá ser protegido por cooperativa, seguradora ou outra associação além da CLUBE AUTO RIO, sob pena de o Associado perder os direitos em relação aos benefícios oferecidos, podendo, inclusive, ser excluído do corpo social.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

6.1 – O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pela CLUBE AUTO RIO.

6.2 – Para reativação dos benefícios, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00h00 (zero hora) do dia seguinte ao pagamento e à realização da vistoria.

6.3 – Em caso de atraso no pagamento do boleto mensal, a Diretoria Executiva se reserva o direito de cobrar juros de 2% ao mês e multa de até 10% sobre o valor do mesmo, a ser cobrado no ato ou no próximo boleto.

6.4 - O Associado em atraso por 05 (cinco) dias ou mais, que desejar continuar participando do Programa de proteção de

autogestão - PPA, terá que fazer nova vistoria, com custo para o mesmo, a fim de comprovar que não houve avarias no período que perdurou o atraso.

6.5 - Os Associados em atraso NÃO terão em hipótese alguma a cobertura dos eventos (sejam reparos ou indenizações e demais benefícios) ocorridas neste período, ainda que venham a pagar o boleto após o evento.

6.6 - Associado que não quitar o seu boleto em até 05 (cinco) dias após a data de vencimento, poderá ter seu nome inserido em empresas de proteção ao crédito (SPC/Serasa), além de estar sujeito à eliminação do PPA e do quadro de Associados da CLUBE AUTO RIO. O prazo de cinco dias refere-se à utilização do mesmo boleto, e não a extensão da data de vencimento e consequentemente da cobertura.

Parágrafo Único: Com relação à eliminação do Associado do corpo social, CLUBE AUTO RIO caberá à Diretoria Executiva providenciar a entrega de notificação formal ao Associado, sempre resguardado o direito à ampla defesa.

6.7 - O Associado que não receber o boleto para pagamento da mensalidade em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá entrar em contato com a sede administrativa da CLUBE AUTO RIO para solicitação do mesmo ou retirá-lo através do site www.clubeauto.com.br, no link “boleto digital”.

6.8 - A CLUBE AUTO RIO disponibilizará os boletos bancários para pagamento das mensalidades através dos Correios, e-mail, SMS e/ou site: www.clubeautorio.com.br, no link “boleto digital”. Desta forma não será aceito o argumento do não pagamento pelo não recebimento do boleto bancário em tempo hábil. O Associado deverá manter seu cadastro sempre atualizado.

6.9 – A exclusão do associado não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi

efetuado considerando sua cota parte.

6.10 – Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base, este não terá mais direito a nenhum benefício, não devendo pagar mais nenhum dos boletos que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

6.11 – A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXCEÇÕES A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

7.1 - Os benefícios NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.

c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).

d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou

com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.

f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o

associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro (bafômetro) ou de sangue.

k) Danos emergentes;

l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do (s) veículo (s);

m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

n) Danos causados a carga transportada;

o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do

veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da CLUBE AUTO RIO,

u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

v) No caso de veículos equipados com rastreadora via

satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

x) Não haverá proteção ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela CLUBE AUTO RIO aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA COBERTURA DOS BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS

8.1 - A cobertura do PPA se aplica aos seguintes eventos:

a) Eventos entendidos como danos materiais causados ao Equipamento por colisão, capotamento, abalroamento, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de objetos externos sobre o Equipamento, submersão por inundação ou alagamento de água doce. Nos casos em que ficar comprovado que o Associado agiu de forma intencional para que os danos no Equipamento ocorressem ou se agravassem, não haverá cobertura do PPA.

b) Incêndio advindos de eventos de colisão, desde que não seja proveniente de fraude ou tentativa de fraude ou motivados por ato de vandalismo e terrorismos.

c) Roubo ou furto qualificado.

d) As rodas que fizerem parte do Equipamento no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do Equipamento.

e) Não tem proteção, mesmo que fazendo parte do Equipamento na inspeção inicial, acessórios como caixas de som, subwoofers e

(alto-falantes), cornetas, modulo de som, imagem, DVD Player, GPS, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV (exceto serviço de proteção opcional), recolocação de airbag, mesmo quando acionado por colisão (ou reparo de peças que tenham sido danificadas devido ao acionamento do airbag), chaves do carro, incluindo a reserva, estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio.

f) O Kit de combustível GNV somente será protegido em se tratando de ROUBO / FURTO e/ ou PERDA TOTAL(colisão, incêndio e fenômenos da natureza)do veículo NÃO recuperado. A indenização se dará 75% (setenta e cinco por cento) do valor da nota fiscal do Kit GNV. Nos casos de recuperação do veículo não há em hipótese alguma proteção para reparo do Kit GNV. O Kit GNV NÃO está protegido se o furto ou roubo acontecer isoladamente.

g) Nos casos de Equipamentos que estejam dentro dos 06 (seis) primeiros meses da garantia do fabricante, serão realizados os reparos com peças originais e com mão de obra em

concessionárias autorizadas, respeitando, nesses casos, as especificações dos fabricantes, bem como os termos da garantia.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra indenização por perda total (PT), não será permitida, em hipótese alguma, a retirada de qualquer item do veículo, tais como equipamentos de som, rodas, pneus, kit gás, DVD e acessórios em geral, desde que originais de fábrica.

Parágrafo Segundo - Somente será permitido a retirada do kit gás quando este for adicional (acessório), desde que a retirada seja realizada por oficina especializada, com emissão de nota fiscal da retirada, assumindo com todas as despesas com Documento Único de Arrecadação – DUDA - de troca de características, mão de obra e qualquer outra despesa que incidir sobre o procedimento.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas decorrentes da situação descrita do Parágrafo anterior serão de inteira responsabilidade do Associado.

h) A cobertura de roubo, furto e colisão prevalece em todo

território nacional e somente no mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA DEPRECIAÇÃO

9.1 - Equipamentos com a numeração do chassi remarcada (desde que aprovado pelo Detran e com todos os documentos exigidos por lei para tal prática) sofrerão depreciação de 30% em relação ao preço de mercado fornecido pela tabela FIPE. Equipamentos que já tenham sido vendidos em LEILÃO, que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% em relação ao preço de mercado fornecido pela tabela FIPE.

Parágrafo Único - Os veículos utilizados como táxi, produtor rural, PNE, carros comprados com desconto e/ou isenção, locação e frotista sofrerão depreciação de 20% em relação ao preço de mercado fornecido pela tabela FIPE. Equipamento que esteja sujeito a duas ou mais situações acima, sofrerão o máximo de depreciação de 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço de

mercado fornecido pela tabela FIPE.

9.2 - Os veículos de uso comercial em geral (transporte de cargas, passageiros, entregas, UBER, 99 e outros), NÃO sofrerão depreciação de 30%, sobre o valor constante na tabela FIPE do mês do evento;

9.3 - A indenização NÃO será paga em caso de incêndio para estes Equipamentos que sejam provenientes de LEILÃO. Este critério poderá ser alterado pela CLUBE AUTO RIO conforme as decisões ocorridas nas Assembleias.

Parágrafo Único – Os veículos que sejam utilizados para finalidades diferentes da informada e constante na Proposta de Filiação, em caso de acionamento do PPA, poderão ter a cobertura indeferida.

9.4 - Em caso de indenização integral, serão deduzidas, no dia do ressarcimento, as multas de trânsito não pagas, vencidas ou a vencer, IPVA vencido ou a vencer, entre outros impostos que incidirem sobre o veículo indenizado e os valores mínimos de permanência. As multas

recorridas pelo Associado junto ao Detran, que ainda não tenham transitado em julgado, serão descontadas no ato da indenização.

9.5 - As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas que não são objeto da proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS QUE NÃO SERÃO CADASTRADOS

10.1 - Não serão cadastrados e não terão cobertura os Equipamentos com as seguintes características:

- Equipamentos de competição (alto desempenho);
- Equipamentos blindados;
- Equipamentos conversíveis;
- Equipamentos com queixa de furto, roubo e busca e apreensão;
- Equipamentos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;

- Equipamentos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- Equipamentos Off Road (utilizados para trilha);
- Equipamentos com as características originais alteradas de forma que comprometa segurança;
- Equipamentos relacionados no Anexo II deste Regulamento (Grupos Excluídos);
- Equipamentos em mau estado de conservação;
- Equipamentos que estejam sob qualquer pendência judicial;
- Sem licença para trânsito no país. No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores;
- Sem assistência técnica no país;
- Turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga (Pick-ups Pesadas e Caminhões);
- Com sistema de suspensão e regulagem de altura;
- Com chapa de fabricante ou experiência;
- Transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização pelo Detran;
- Com lacre de placa rompido;
- Emplacados fora do Brasil;
- “Tunados” (Tunning);
- Equipamentos com excesso de som;
- Bicicleta motorizada;
- Equipamentos de fibra ou fabricação especial. Ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura, Adamo, JPX, entre outros;
- Equipamentos de fabricação artesanal;
- Equipamentos rebaixados sem a autorização do INMETRO;
- Equipamentos com kit de gás sem a autorização do INMETRO ou com a vistoria do reteste vencida.

- Não serão cadastrados e não terão cobertura, também, os Equipamentos utilizados em serviços especiais, tais como:

- Carro de bombeiro;
- Veículos de polícia;
- Vigilância e segurança;
- Batedor/escolta (de valores);
- Carro-forte;
- Coleta de lixo (caminhões de lixo) e/ou de entulho (caminhões de entulho);
- Veículo-bar (inclusive Towner);
- Oficina volante;
- Hospital volante;
- Ambulância;
- Veículo de reportagem;
- Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica;
- Varredora mecânica;
- Carro de som;
- Trio elétrico;
- Veículos de outdoor;

- Veículos de funerária.

10.2 - Não serão cadastrados e não terão cobertura, também, os Equipamentos com os seguintes usos:

- Utilizados para FoodTruck;
- Qualquer uso em desacordo com o licenciamento do veículo;
- Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos, inflamáveis e materiais tóxicos);
- Transporte de bebidas em geral;
- Transporte de cigarros/fumos;
- Transporte de equipamento de informática/equipamentos eletrônicos;
- Transporte de medicamentos;
- Utilizados como guincho ou cegonha.

10.3 - Não serão aceitos veículos com restrição financeira (RENAJUD), busca e apreensão, com multas, dívidas de qualquer natureza, em inventário e/ou com IPVA atrasado.

10.4 - Não serão objetos dos benefícios da CLUBE AUTO RIO os seguintes prejuízos:

10.5 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos Equipamentos, a não ser que sejam adquiridos como serviços OPCIONAIS.

10.6 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sob efeito de drogas lícitas ou ilícitas, sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou estar com a mesma vencida, suspensa ou cassada, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do Equipamento, negligência ou imprudência na utilização ou manutenção do Equipamento (itens de segurança, pneus, etc.), utilizar inadequadamente o Equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais que comprometam a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original), ocasionados pelo Associado, seus

prepostos, representantes, empregados, além de qualquer pessoa que esteja conduzindo o Equipamento. Caso o veículo não possua autorização para trafegar, não terá direito a cobertura em caso de eventos.

10.7 - Desgaste natural ou pelo uso, falta de manutenção preventiva, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do Equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol / chuva.

10.8 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

10.9 - Radiação de qualquer tipo.

10.10 - Poluição, contaminação e vazamento.

10.11 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes e outras convulsões.

10.12 - Ato de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

10.13 - Negligência do Associado, seu preposto ou condutor do Equipamento na sua utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

10.14 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas ou alucinógenas. Também não terá cobertura para o Associado que se envolver em evento e, estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, ou qualquer outro exame médico que avalie o uso ou os efeitos das substâncias citadas.

10.15 - Danos emergentes.

10.16 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do Equipamento do Associado ou terceiro, mesmo quando em consequência dos benefícios previstos para proteção do(s) Equipamento(s), independentemente de dolo ou culpa do Associado CLUBE AUTO RIO.

10.17 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, caminhos de areias fofas ou movediças ou submersão em água salgada, ou qualquer outro terreno que contrarie as normas de utilização do fabricante.

10.18 - Danos causados a carga transportada.

10.19 - Danos sofridos por pessoas transportadas ou não.

10.20- Danos ocorridos com o Equipamento Associado fora do território nacional.

10.21 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do Equipamento em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, sejam legalizados ou clandestinos.

10.22 - Multas impostas ao Associado, IPVA atrasado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais, cíveis ou trabalhistas.

10.23 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo Associado, nos eventos de danos

materiais parciais. Em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado.

10.24 - Reparos de avarias sofridas no Equipamento cadastrado sem a autorização da CLUBE AUTO RIO.

10.25 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

10.26 - Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do Equipamento.

10.27 - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de Equipamento danificado (reboque) desde que não sejam autorizadas pela CLUBE AUTO RIO.

10.28 - Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a CLUBE AUTO RIO ou a seu corpo de Associados.

10.29 - Os veículos que não possuam CRV, ou que o mesmo contenha rasuras.

10.30 - Não haverá cobertura para roubo ou furto dos veículos que não instalarem o dispositivo antifurto e o rastreador indicados pela CLUBE AUTO RIO.

10.31 - Não estão cobertos os equipamentos acessórios que não sejam originais de fábrica: macaco, chave de roda, triângulo, extintores, som, imagem (DVD, TV, LCD, GPS).

10.32 - Não haverá cobertura para blindagem, inclusive os originais de fábrica.

10.33 - Não estão cobertos veículos envelopados, adesivados ou com qualquer outro tipo de cobertura que não seja a original do fabricante do veículo.

10.34 - Não haverá cobertura em caso de incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo por instalação de alarmes e acessórios de som, imagem e iluminação, tais como Xenon e/ou lâmpadas especiais, fora dos padrões de especificações do fabricante.

10.35 - Submersão parcial ou total do Equipamento em água doce proveniente de enchente ou inundações, em que o Associado propositalmente insista em transitar em via alagada ou parcialmente alagada, vindo a causar CALÇO HIDRÁULICO no motor, inclusive nos casos dos Equipamentos guardados no subsolo.

10.36 - Veículos com queixa de apropriação indébita e não comunicada à CLUBE AUTO RIO em até 48 horas do registro de ocorrência.

10.37 - Veículos com restrição vedada à circulação.

10.38 - Danos causados por queda, no caso de motocicletas de qualquer tipo, marca ou cilindrada.

10.39 - Não haverá cobertura em caso de incêndio para os veículos provenientes de leilão, com chassi remarcado, recuperados de seguradoras ou outras associações.

10.40 - Rebocar com corda ou de qualquer outro modo o veículo, por meios não autorizados pelas normas legais vigentes, onde poderá causar acidente ou danos a terceiros.

10.41 - No caso de imprudência, negligência e imperícia do condutor do veículo, infringindo o Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos, incisos ou parágrafos, NÃO haverá qualquer cobertura do PPA da CLUBE AUTO RIO.

10.42 - Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.

10.43 - Não será repartido entre os Associados ou os contemplados pelo PPA qualquer evento ou prejuízo por incêndio em veículo que possua kit gás, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como INMETRO, DETRAN, etc.

10.44 - Não será de responsabilidade da CLUBE AUTO RIO o pagamento de nenhum custo referente à(s) diária(s) de estadia(s) do veículo em Pátio Legal ou afins, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto.

Parágrafo Único – Os veículos objeto de roubo/furto que forem recuperados pelas autoridades

policiais ou pelo próprio Associado deverão passar por uma vistoria.

10.45 - Não serão indenizados pela CLUBE AUTO RIO ou rateados entre os Associados, despesas ocorridas de traslado ou remoção dos Associados da Entidade e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo, salvo os cobertos pela Assistência 24 Horas indicada pela CLUBE AUTO RIO e ainda qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos entre a data do fato, acionamento e comunicação do evento com a apresentação de todos os documentos necessários aqui elencados junto à CLUBE AUTO RIO.

10.46 - A CLUBE AUTO RIO se reserva no direito de contratar investigação especializada para sindicância quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade dos fatos.

10.47 - Os veículos financiados, que estejam em atraso

com a financeira com Busca e Apreensão (B.A.), detectados pelo laudo da vistoria especial (sindicância), não serão indenizados.

10.48 - Caso o Associado comprovadamente não tenha feito declarações completas e/ou verdadeiras, omitindo circunstâncias de seu conhecimento capaz de influir no recebimento de algum benefício do PPA, relativos à causa, natureza, gravidade e real responsável pelo evento, bem como qualquer outro fato ou informação necessária para conclusão do processo, não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPA da CLUBE AUTO RIO, além de estar sujeito à eliminação do corpo associativo.

10.49 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial da vistoria prévia do veículo do Associado, nos eventos de danos materiais parciais. Em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado.

10.50 - As proteções opcionais estão condicionadas à realização de vistoria, quando o Equipamento terá a cobertura

obedecendo aos critérios e às tabelas vigentes, e mediante contratação através de termos de adesão próprios. Esses benefícios não estão inclusos de forma automática nas coberturas do PPA. Caso haja interesse do Associado em obter as proteções opcionais, o Associado deverá solicitar junto a CLUBE AUTO RIO.

10.51 - Os veículos locados ou emprestados, pelo Associado, para condutor sem habilitação que venha a se envolver em eventos sendo este condutor comprovadamente culpado, e os veículos locados ou emprestados para condutor com ou sem habilitação, usados para prática de atos ilícitos (roubos, assaltos, auxílio em fugas de meliantes) ou em desrespeito as Leis de Trânsito.

10.52 - A CLUBE AUTO RIO somente disponibilizará 01 (um) vidro para-brisa dianteiro a cada 12 (doze) meses, com carência de 30 (trinta) dias a partir da data de cadastro, devendo ser paga pelo associado uma cota de participação. O benefício somente será concedido para os associados que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a associação e o PPA. Caso

o associado acione o benefício de substituição dos vidros, deverá atentar às seguintes situações:

a- Nos casos de troca do vidro(vidros superiores, faróis, lanternas e espelho do retrovisor), a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo. A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade de mercado. As peças repostas serão de marcas que atendam às especificações das montadoras e de segurança, porém não possui o logotipo de identificação da montadora.

b- Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica.

Parágrafo único - Caso ocorra, ao longo do contrato, INADIMPLÊNCIA de qualquer um dos boletos emitidos para pagamento, o associado perderá a concessão do benefício de troca do vidro para-brisa. Não serão indenizáveis as eventuais necessidades de substituição de guarnições ou qualquer outro acessório correlato à troca do vidro para-brisa. Em caso de substituição, os custos deverão ser pagos à parte pelo associado.

Parágrafo único - São facultativos ao associado a proteção opcional dos vidros, kit gás, carro reserva ou desconto na cota de participação dos prejuízos, com preços adicionais na proposta de admissão ou em aditivos administrativos CLUBE AUTO RIO. As proteções opcionais estão condicionadas à realização de vistoria, quando terá a cobertura obedecendo aos critérios e às tabelas vigentes e mediante contratação, através de termos de adesão próprio. Esses benefícios NÃO estão inclusos de forma automática nas coberturas do PPA. Caso haja interesse do associado em obter as proteções opcionais, o associado deverá solicitar junto a CLUBE AUTO RIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA – DOS
PARÂMETROS DOS
BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS

11.1 - O valor máximo do Equipamento cadastrado na CLUBE AUTO RIO será determinado em regimento interno pela Diretoria Executiva, podendo este ser alterado sob o crivo da mesma. Para os veículos cadastrados junto à associação,

este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor da tabela FIPE do dia cadastrado, e não de mercado dos veículos, para alcançar o PPA, objeto dos benefícios da Associação.

11.2 - Para todo e qualquer valor avaliado na tabela FIPE citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano de modelo do Equipamento.

11.3 - Nos casos de indenização total ou parcial do Equipamento em razão de evento, os Associados deverão enviar documentação para início do processo de investigação no período máximo de 30 (trinta) dias da data do evento, salvo quando o atraso seja decorrente dos órgãos públicos, a fim de possibilitar o pagamento da indenização. O Associado deverá comparecer na sede da CLUBE AUTO RIO para assinatura do Termo de Acionamento no período máximo de 07 (sete) dias corridos. Passado este prazo, a CLUBE AUTO RIO poderá não proceder à indenização, ficando o Associado responsável

exclusivo pelas despesas oriundas do evento.

11.4 - Em caso de indenização total do valor do Equipamento, a CLUBE AUTO RIO se reserva no direito de realizar sindicância por empresas especializadas, estas definidas pela CLUBE AUTO RIO, garantindo desta forma, a legitimidade da indenização. A contagem dos dias do prazo para ressarcimento é suspensa durante a sindicância.

11.5 - A sindicância, de que trata o item acima, será realizada por técnicos credenciados da empresa contratada pela CLUBE AUTO RIO. Tem por meio de levantamento de informações os seguintes modos: visitar o local do evento, colher possíveis filmagens de estabelecimentos mais próximos ao evento, colher informações com os envolvidos (gravando as conversas), pesquisas sociais com familiares, vizinhos, amigos e etc. O Associado deverá fornecer à empresa de sindicância todas as informações solicitadas e necessárias para a conclusão da análise, devendo o Associado colaborar, não podendo criar nenhum impedimento ou omitir, mentir e fornecer informações

diversas confrontando com a verdade dos fatos e, caso isso ocorra, terá a indenização ou o conserto negado, bem como poderá ser processado criminalmente de acordo com o ato praticado. O prazo máximo para conclusão da vistoria especial é de até 40 dias, a contar da data de entrega de todos os documentos solicitados pela empresa.

11.6 - O pagamento da indenização será efetuado em até 90 (noventa) dias após a apresentação de todos os documentos requeridos pela CLUBE AUTO RIO ou pela empresa contratada para gerir a mesma, obedecendo aos critérios estabelecidos para o rateio. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado no caso de bens materiais ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do Associado diretamente prejudicado no evento danoso.

Parágrafo Único – Serão descontadas do valor da indenização as multas de trânsitos não pagas e o IPVA (vencidos ou a

vencer), a inspeção de GNV atrasado (caso possua), as taxas que estiverem vencidas ou a vencer (IPVA, DPVAT), entre outros impostos que incidirem sobre o veículo indenizado ou ressarcido.

11.7 - Todos os processos de indenização deverão ser regulados por empresas ou pessoas habilitadas, definidas pela CLUBE AUTO RIO. Os Associados deverão providenciar toda a documentação necessária para o início e conclusão dos processos.

11.8 - A CLUBE AUTO RIO somente fará a indenização dos danos previamente constatados na regulação e em confronto com a vistoria inicial para eliminar serviços originários de avaria anterior à adesão do PPA.

11.9 - Para efeito de indenização total, o valor a ser indenizado será o constante na tabela FIPE no mês em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo, deduzindo a participação financeira em evento e as parcelas a vencer. Respeitando sempre as regras deste regulamento no que lhe couber.

11.10 - Para cálculo das parcelas a vencer, será considerado

um período de 12 (doze) meses de pagamento a contar da primeira mensalidade da proteção veicular.

11.11 - Do valor que trata o item anterior deverá ser considerado a quantidade de parcelas pagas pelo Associado. Tendo este pago apenas 03 (três) parcelas de um total de 12 (doze), as 09 (nove) parcelas faltantes serão calculadas sobre o valor da última parcela paga anterior ao evento e assim sucessivamente.

11.12 - Nos casos de perda total, roubo ou furto de veículos financiados, independentemente da forma de financiamento, o Associado deve continuar pagando o financiamento, por ser sua obrigação junto à financeira, pois o valor indenizado é o valor do veículo na tabela FIPE, referente ao mês do evento, não contemplando parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento.

11.13 - Em qualquer caso de evento, conforme expressa este Regulamento, o Associado deve cumprir com o pagamento das mensalidades junto à CLUBE AUTO RIO. O fato de o Equipamento estar em uma oficina ou no aguardo da indenização, em

caso de perda total, roubo ou furto, não faculta o Associado de cumprir os pagamentos junto à CLUBE AUTO RIO. A inadimplência gera multas, paralisação dos reparos e atraso na indenização, bem como a inclusão do CPF do devedor no SPC e/ou SERASA.

11.14- O Associado caso tenha ocorrência de Apropriação Indébita, precisa informar em até 05 dias a associação e enviar o Boletim de Ocorrência / Registro de Ocorrência em até 48h após a confecção dos mesmos, podendo em caso de omissão de informações, ter sua cobertura cancelada ou pagamento de indenização integral cancelado.

11.15 - Quando o Equipamento sofrer dano material parcial, o Associado deverá conduzir o Equipamento para a oficina previamente credenciada pela CLUBE AUTO RIO, com a finalidade de obter a reparação do Equipamento.

11.16 - Nesses casos, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a serem substituídos, bem como no custo da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A CLUBE AUTO

RIO providenciará o conserto do Equipamento danificado, o que poderá ocorrer em até 90 dias após a liberação/ autorização dos reparos, em oficina previamente credenciada. Caso seja necessária a extensão do prazo para finalizar os reparos, o Associado será notificado por AR ou endereço eletrônico, com as justificativas da prorrogação do prazo. Caso o Associado constate alguma irregularidade com os serviços prestados pela oficina credenciada, o mesmo deverá procurar a CLUBE AUTO RIO no prazo máximo de 90 dias corridos para solicitar o reparo do serviço.

Parágrafo Primeiro – Caso haja indisponibilidade de peças no mercado, necessárias para o reparo do Equipamento, o prazo para reparo poderá ser prolongado até que a peça esteja disponível para compra.

Parágrafo Segundo – Somente serão liberados/autorizados os reparos que possuírem relação com o evento em análise, não se estendendo a autorização/liberação para as avarias preexistentes, mencionadas no laudo de vistoria prévia, constatação ou reativação.

11.17 - Na eventualidade de o Associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela CLUBE AUTO RIO, o valor do conserto total do Equipamento não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela CLUBE AUTO RIO. Sendo o conserto efetivado em oficina sugerida pelo Associado, diferente e de valor maior das credenciadas, o Associado pagará a diferença no valor do conserto (caso haja) e a CLUBE AUTO RIO não se responsabilizará pelos resultados do reparo. A oficina escolhida pelo Associado deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes.

11.18 - Haverá indenização integral do valor 100% (cem por cento) do Equipamento, de acordo com prescrição da tabela FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Equipamento na data do aviso do evento danoso (observada a ressalva do item a seguir).

11.19 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao

valor integral do Equipamento ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique menor valor a ser rateado e na segurança para o Associado.

11.20 - A CLUBE AUTO RIO encaminhará para as concessionárias autorizadas, somente os Equipamentos que estiverem dentro dos 06 (seis) primeiros meses da garantia de fábrica, não sendo considerada para esta contagem a garantia estendida. Em qualquer outra hipótese os Equipamentos serão reparados nas oficinas credenciadas pela CLUBE AUTO RIO.

11.21 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os Equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante dentro dos 06 (seis) primeiros meses de garantia de fábrica, não sendo considerada para esta contagem a garantia estendida, para os demais, as peças danificadas serão substituídas por peças originais, similares ou semi-novas desde que não comprometam a segurança e a utilização do Equipamento.

11.22 - Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por incêndio (desde que não seja provocado pelo Associado), furto, roubo, colisão parcial, colisão com perda total o Associado, participará dos custos decorrentes a título de participação financeira conforme tabela da cláusula quinta.

11.23 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão a CLUBE AUTO RIO, que poderá vendê-los para diminuir os valores a serem repassados para seus Associados (rateio).

11.24 - O Associado que se envolver em evento, ficando constatado que o mesmo não é culpado, a CLUBE AUTO RIO terá 15 dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, a CLUBE AUTO RIO providenciará o conserto do Equipamento. Sendo assim, o Associado terá que passar uma procuração à Diretoria da CLUBE AUTO RIO, bem como todos os documentos e informações, para que a CLUBE AUTO RIO possa

providenciar a cobrança junto ao terceiro.

11.25 - O Associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da CLUBE AUTO RIO o benefício referente ao prejuízo conforme cláusula décima segunda, sob pena de ser acionado judicialmente para ressarcir a CLUBE AUTO RIO dos valores pagos, evitando enriquecimento ilícito.

11.26 - Nos casos em que a culpa pelo acidente for causada por terceiro (s) e o (s) mesmo (s) se evadir (em) do local ou posteriormente se negar (em) a consertar o bem por ele (s) avariado (s), o Associado que optar por acionar a CLUBE AUTO RIO, pagará sua cota participação em evento.

CLÁUSULA DÉCIMA
SEGUNDA - DO RATEIO DOS
PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO
ASSOCIADO

12.1 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente entre os Associados, obedecendo ao índice de rateio do Equipamento, e se dará na forma de indenização.

12.2 - O valor do rateio será apurado até o dia 30 (trinta) de cada mês para compor as mensalidades do mês subsequente.

12.3 - O rateio das despesas será apurado obedecendo aos respectivos índices determinados na CLÁUSULA 14 e correspondentes ao valor de cada Equipamento.

12.4 - A CLUBE AUTO RIO poderá excluir de seus quadros, qualquer Associado que não esteja cumprindo com suas obrigações financeiras e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

12.5 - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, a participação do Associado envolvido será conforme tabela da cláusula quinta, cuja participação dos custos da cota pelo Associado é obrigatória.

Parágrafo Único - Nos eventos de roubo ou furto, caso haja necessidade de o veículo

recuperado ser reparado, o Associado também participará da cota obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA - TABELA ÍNDICE
DE RATEIO VALOR DO
EQUIPAMENTO (CARROS)
COTA

Até R\$ 10.000,00 0,5

Até R\$ 20.000,00 1

De R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00
1,5

De R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00
2

De R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00
2,5

De R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00
3

De R\$ 40.000,01 até R\$ 45.000,00
3,5

De R\$ 45.000,01 até R\$ 50.000,00
4

De R\$ 50.000,01 até R\$ 55.000,00

4,5
De R\$ 55.000,01 até R\$ 60.000,00

5
De R\$ 60.000,01 até R\$ 70.000,00

5,5
De R\$ 70.000,01 até R\$ 80.000,00

6

VALOR DO EQUIPAMENTO
(MOTOS até 400 cc)

COTA

Até R\$ 6.000,00 1

De R\$ 6.000,01 até R\$ 10.000,00

2

De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00

3

De R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00

4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS AO ASSOCIADO

14.1 - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do

Equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

14.2 - O ressarcimento do valor do dano gerado no Equipamento dos Associados poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da CLUBE AUTO RIO e a critério da Diretoria Executiva.

14.3 - Para poder usufruir dos benefícios programa de proteção de autogestão PPA, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a CLUBE AUTO RIO, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento.

14.4 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos Associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas às possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

14.5 - O Associado contribuirá com sua cota parte para

o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto a ser quitado até o dia do seu vencimento.

14.6 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela CLUBE AUTO RIO.

14.7 - Caso o Equipamento a ser indenizado esteja em processo de inventário ou sob qualquer outra pendência judicial, a indenização somente será realizada após a conclusão do processo, mediante sentença e após o trânsito em julgado.

14.8 - Caso o Equipamento esteja alienado com saldo devedor, a CLUBE AUTO RIO pagará o valor correspondente à indenização primeiramente a financeira, através do boleto de quitação para liquidação do débito, e havendo saldo remanescente, será repassado ao Associado da CLUBE AUTO RIO. Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor da indenização, este somente será efetuado mediante o pagamento por parte do Associado da diferença junto a financeira através do boleto de quitação, liberando o gravame.

Parágrafo Único - Poderá ainda, ser operacionalizada a substituição de bens, observando as condições de cada financeira e contrato de financiamento.

14.9 - No caso de sub-rogação de direitos, o Associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu Equipamento após apresentar o CRV (recibo) do Equipamento devidamente preenchido, Traslado e Procuração por Instrumento Público a favor da CLUBE AUTO RIO ou empresa indicada pela mesma, assinado e com firma reconhecida por autenticidade. Poderá a CLUBE AUTO RIO ou a empresa contratada para gestão, indicar o beneficiário.

14.10 - Tratando-se de arrendamento mercantil (leasing), o pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá ao Associado a quitação deste valor.

Parágrafo Único - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto

por parte do Associado (da parte que cabe a ele), liberando o gravame.

14.11 - O pagamento da indenização será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela CLUBE AUTO RIO. As indenizações serão pagas através de depósito bancário em conta a ser informada pelo Associado, através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo ou em cheque, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do Associado.

Parágrafo Único - Caso existam multas, débitos e outros impostos vencidos ou a vencer, que incidirem sobre o veículo junto ao DETRAN e/ ou outro órgão competente, os mesmos deverão ser regularizados pelo Associado para que a indenização seja realizada.

14.12 - Em caso de Equipamentos novos “0” km (zero quilômetro), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do Equipamento cadastrado ou um Equipamento similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirida no mercado

nacional, deduzida a parcela do Associado, desde que satisfeitos todos os subitens “A”, “B” e “C” abaixo relacionados. Sempre obedecendo à regra do item 03 (três).

(A) O cadastramento e vistorias tenham sido realizados antes da retirada do Equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

(B) Tratar-se de primeira indenização com o Equipamento;

(C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do Equipamento.

14.13 - Fica desde já estabelecido que os Equipamentos (automóveis e motocicletas) que tiverem no início do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS MÚTUOS E PROTEÇÃO VEICULAR – PPA, CLUBE AUTO RIO, auto zero quilômetro, ou seja, assinatura da proposta de filiação e vistoria anterior a liberação do veículo pela loja, concessionária, revendedora ou fábrica, respeitarão a determinação da lei no que se refere ao emplacamento e

circulação. Para isto, deverão ser cumpridos os termos da resolução nº 4/98 do CONTRAN.

14.14 - A resolução nº 4/98 do CONTRAN dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

14.15 - De acordo com a resolução 269 de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), um novo veículo, antes do registro e licenciamento, poderá circular por um prazo máximo de 15 dias transcorridos da data de emissão da nota fiscal da compra do veículo.

14.16 - De acordo com as resoluções 04 de 1998 e 269 de 2008 do CONTRAN, antes do registro e licenciamento, o veículo novo, nacional ou importado que portar a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário, poderá transitar apenas nas seguintes condições:

- Do Pátio da fábrica, da indústria e encarroçadora ou concessionária ou do posto alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída de veículo,

constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente;

- Do Pátio da fábrica, da indústria e encarroçadora ou concessionária ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte;

- Do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarroçadoras;

- De um a outro estabelecimento da mesma montadora, encarroçadora ou concessionária ou pessoa jurídica interligada.

- Os Equipamentos que não obedecerem tais condições determinadas em lei NÃO contarão com a cobertura do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS MÚTUOS E PROTEÇÃO VEICULAR – PPA da CLUBE AUTO RIO no que se refere aos eventos de roubo, furto, incêndio e colisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

15.1 - Cada Equipamento cadastrado como Ativo na base da

CLUBE AUTO RIO tem direito à utilização não cumulativa de 05 (cinco) eventos distintos por mês. Dessa forma, cada um desses 05 (cinco) eventos, que serão especificados a seguir, poderão ter 01 (uma) solicitação/acionamento mensal respeitando as regras e os limites definidos (raio de 20km para pneu furado e de 600km para os demais, sendo 300km de ida + 300km de volta).

15.2 - Eventos: Pane de origem elétrica ou mecânica; Acidente; Chaveiro; Pneu furado e Pane Seca. Pane elétrica oriunda de bateria descarregada será efetuada uma carga na bateria, pelo prestador, não havendo, em hipótese alguma a troca da bateria do Associado por uma outra nova ou substituta.

15.3 - Nos casos de pneu furado, será enviado um profissional para a troca do pneu avariado pelo sobressalente (estepe) do próprio Equipamento ou, na ausência deste, o Equipamento será direcionado para a borracharia mais próxima (raio máximo de 20km em cima da plataforma do reboque). Em hipótese alguma será efetuada a troca do pneu avariado por outro,

novo ou não, por conta da assistência 24h indicada pela CLUBE AUTO RIO.

15.4 - Nos casos de solicitação de serviços de chaveiro, a cobertura dá-se pelo envio de um profissional sem que esse envio tenha custos para o Associado. Qualquer serviço prestado de mão de obra ou material será cobrado diretamente pelo profissional ao Associado. Nos casos em que o Equipamento não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda, extravio, roubo ou furto das chaves, seu esquecimento no interior do Equipamento ou sua quebra na fechadura ou na ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do Equipamento ou retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura. Não há, em hipótese alguma, cobertura de confecção de novas chaves, dos custos de mão de obra e peças para a troca e conserto de fechadura das portas ou ignição que se encontrarem danificadas, assim como, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, portamalas e trava de direção.

15.5 - Nos casos em que o Associado solicitar a Assistência

24 Horas referente a reboque para um raio superior à quilometragem limite estabelecida de raio 800km, sendo 400km de ida + 400km de volta, conforme o caso, o excedente, será diretamente custeado pelo Associado ao prestador (reboquista) no valor informado na ligação registrada na Central de Assistência 24 horas indicada pela CLUBE AUTO RIO.

15.6 - Se por algum motivo o reboque tiver que aguardar o Equipamento ou beneficiário por mais de 30 minutos, o custo referente à “hora parada” correrá por conta do condutor do Equipamento no local.

15.7 - Será considerada “pane repetitiva” o atendimento ao mesmo beneficiário que se der dentro do prazo de 30 dias e pelo mesmo “fator gerador” e, portanto não tendo o beneficiário direito ao segundo atendimento no mesmo mês.

15.8 - É vedada a utilização do guincho ou reboque para pesquisa de preços em oficinas. Dessa forma, ao entrar em contato com a Assistência 24 horas, o Associado informa o local que se encontra e o local que o Equipamento deverá ser

direcionado, respeitando as regras e os limites de 800km de raio, sendo 400km de ida + 400 km de volta.

15.9 - Em todos os casos o condutor do Equipamento deverá providenciar a remoção de eventual carga ou bagagem que prejudique ou impeça a remoção do Equipamento, ficando a mesma sob a sua total responsabilidade.

15.10 - A remoção do Equipamento não poderá ser efetuada caso os documentos e a chave não se encontrarem no local no momento da remoção, devendo ainda estar de acordo com as leis vigentes. A CLUBE AUTO RIO e a parceira prestadora da Assistência 24 horas indicada, não terão responsabilidade alguma sobre os objetos deixados no interior do Equipamento ou acessórios do Equipamento que não forem retirados.

15.11 - Se por algum motivo, pela não liberação do Equipamento para remoção ou por ausência do beneficiário no local e o reboque for autorizado pela central a retornar para a base, o atendimento será considerado como prestado, não tendo o

beneficiário direito a um segundo atendimento no período de 30 dias.

15.12 - Em caso de evento, não caberá à CLUBE AUTO RIO e a parceira da Assistência 24 horas o resgate do Equipamento onde seja necessária a utilização de Equipamentos especiais (guincho Munk, guindastes, veículo em valas, canais, etc.), vindo este custo a ser do condutor do veículo no momento e/ou do Associado.

15.13 - Em casos de atendimento fora do horário comercial ou em situações onde não seja possível remover o Equipamento até local seguro indicado pelo beneficiário, a parceira da Assistência 24 horas irá providenciar a GUARDA DO EQUIPAMENTO.

15.14 - A cobertura de assistência 24h prevalece em todo território nacional e somente no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEMBOLSO DE SERVIÇOS

16.1 - Não serão reembolsados em qualquer caso, despesas não comunicadas e NÃO

aprovadas previamente pela central da parceira da Assistência 24 horas.

16.2 - Quando, excepcionalmente, o SERVIÇO garantido tiver que ser contratado/pago pelo beneficiário do Equipamento para posterior reembolso, este deverá sempre observar as orientações e aprovação prévia da CLUBE AUTO RIO e da parceira da Assistência 24 horas indicada.

16.3 - Em casos de impossibilidade material ou força maior comprovados, que comprometam o acionamento prévio da parceira da Assistência 24 horas, será necessário que o condutor do Equipamento entre em contato com a Central 0800 004 20 40 dentro de um período de 24 horas, contados a partir da ocorrência do fato que deu lugar à utilização de algum dos serviços previstos.

16.4 - Nestes casos, o condutor do Equipamento deverá comprovar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da ocorrência, os gastos realizados, através de notas fiscais originais descritivas do serviço, para que possa obter o reembolso, daquelas

despesas dentro dos limites de garantia definidos.

16.5 - O descumprimento destas obrigações acarretará a automática perda do direito do condutor do Equipamento em obter o reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

17.1 - Caso o Associado ou Terceiro venha sofrer prejuízo material em seu Equipamento o ressarcimento do valor correspondente ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos documentos relacionados abaixo.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos com cartórios são de responsabilidade do Associado ou do Terceiro

Parágrafo Segundo - A CLUBE AUTO RIO reserva-se ao direito de requerer a apresentação de documentos complementares à análise do evento, cuja solicitação será encaminhada ao Associado.

17.2 - Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA FÍSICA:

- Cópia da CNH do condutor do Equipamento cadastrado;
- Original do boletim de ocorrência deferido;
- Cópia do CRLV (certificado do registro e licenciamento do veículo);
- Fotos do veículo avariado e do(s) terceiro(s), se for o caso;
- Imagens detalhadas do(s) carro(s) envolvido(s), documentos do(s) condutor(es)/proprietário(s) e veículos (CNH e CRLV), caso seja mais de um;
- Cópia do comprovante de endereço (última conta de água, luz ou telefone);
- Cópia do último boleto bancário quitado anterior ao evento.

17.3 - Em caso de danos eventuais (colisão) – PESSOA JURÍDICA:

- Cópia da CNH do condutor do Equipamento cadastrado;

- Original do boletim de ocorrência deferido;
- Cópia do CRLV (certificado do registro e licenciamento do veículo);
- Fotos do veículo avariado e do(s) terceiro(s), se for o caso;
- Imagens detalhadas do (s) carro(s) envolvido(s), documentos do(s) condutor(es)/proprietário(s) e veículos (CNH e CRLV), caso seja mais de um;
- Cópia do comprovante de endereço (última conta de água, luz ou telefone);
- Cópia do último boleto bancário quitado anterior ao evento;
- Cópia do contrato social e última alteração contratual;
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado.

17.4 - Em caso de cobertura danos eventuais a terceiro (colisão) – TERCEIRO:

Parágrafo Único - A cobertura de terceiros, seja para reparos ou indenização se limita ao valor de R\$30.000,00(trinta mil reais)

independentemente do número de equipamentos terceiros avariados, ou seja, R\$30.000,00 total para todos os terceiros envolvidos quando a culpabilidade e responsabilidade do associado forem devidamente provadas;

- Cópia do CPF e RG do condutor/proprietário do veículo.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) atual.
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada.
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor/proprietário do veículo.
- Registro imediato de Ocorrência policial (RO, BR AT, BAT, BOAT, DAT, EDAT ou E - BR AT).
- Cópia do comprovante de residência (água, gás, luz ou telefone), atual dos três últimos meses.

Parágrafo Primeiro – A solicitação dos documentos mencionados não caracteriza a cobertura do presente evento.

Parágrafo Segundo – A CLUBE AUTO RIO reserva-se ao direito de requerer a apresentação de documentos complementares à análise do evento, cuja solicitação será encaminhada ao associado.

Parágrafo Terceiro – Para retirada de objetos de uso pessoal ou equipamentos instalados no veículo, informar-nos imediatamente os itens a serem retirados. Aguarde autorização e então se dirija ao local de guarda do veículo em até 03 (três) dias. Após esse prazo, não será possível a retirada de qualquer item que esteja no veículo, pois providenciaremos a remoção do mesmo.

Parágrafo Quarto – A cobertura material para terceiros é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Caso o prejuízo ultrapasse este valor, a diferença será paga pelo Associado ou pelo condutor do equipamento na hora do evento. O valor será pago diretamente ao proprietário do veículo, à financeira (em caso de carro financiado, leasing, cdc), à seguradora ou associação de proteção veicular.

Parágrafo Quinto: O Associado poderá acionar a CLUBE AUTO RIO para reparo de danos de

Terceiro, apenas quando este estiver envolvido no evento, e abrir mão do reparo e/ou ressarcimento do dano no seu veículo mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

17.5 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão ou Incêndio:

- Em se tratando de Associado PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do Associado;
- Comprovante de endereço (última conta de água, luz ou telefone);
- CRV - Certificado de registro do veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da CLUBE AUTO RIO ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público;
- Traslado;
- CRLV (Certificado do registro e licenciamento do

veículo) original, com a prova de quitação;

- Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento dos 02 (dois) últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência original deferido;
- Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio);
- Comprovante de inexistência de multa e/ou pagamento das mesmas – NADA CONSTA;
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do Equipamento;
- Chaves do Equipamento - incluindo as chaves reservas (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão negativa do Equipamento do órgão competente;
- Nota Fiscal de compra do veículo – em caso de cobertura de 0km;

- Cópia do último boleto bancário da Associação quitado, antes do evento.

17.6 - Em se tratando de Associado PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- Cópia do contrato ou estatuto social, com alterações (se houver);
- CRV - Certificado de registro do veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da CLUBE AUTO RIO ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público;
- CRLV (Certificado do registro e licenciamento do veículo) original, com a prova de quitação;
- Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento dos 02 (dois) últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência original deferido;

- Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio);
- Comprovante de inexistência de multa e/ou pagamento das mesmas – NADA CONSTA;
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do Equipamento;
- Chaves do Equipamento - incluindo as chaves reservas (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão negativa de furto e multa do Equipamento;
- Nota fiscal de saída do ativo imobilizado. Em caso de isenção de emissão da nota fiscal, formalizar em papel timbrado com carimbo do CNPJ;
- Nota Fiscal de compra do veículo – em caso de cobertura de 0km;
- Cópia do último boleto bancário da Associação quitado.

17.7 - Caso o Equipamento esteja alienado deverá ainda ser providenciado liberação do bem

(original), com firma reconhecida das assinaturas por autenticidade.

17.8 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 17.1.1 para pessoa física (inclusive nota fiscal do Equipamento, quando necessário);
- Todos os documentos exigidos na cláusula 17.1.2 para pessoa jurídica (inclusive nota fiscal do Equipamento, quando necessário);
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multa do Equipamento;
- Auto de Localização e Auto de Entrega (quando aplicáveis);
- Boleto de quitação de veículo financiado (CDC ou leasing).

17.9 - Caso o veículo seja localizado e a indenização ainda não tenha sido efetuada, providenciaremos a devolução dos

documentos para providências de recuperação do veículo.

17.10 - Nos casos de falecimento do Associado, a indenização integral por perda total, roubo ou furto e apropriação indébita será paga ao herdeiro ou herdeiros que constarem em sentença transitada em julgado do processo de Inventário do Associado falecido, em nenhuma hipótese será repassada a indenização sem a apresentação do acima informado. Caso o veículo esteja em nome de pessoa diversa do Associado e este venha a falecer o procedimento é idêntico ao informado, quando a indenização será repassada aos herdeiros do proprietário, onde o Associado dará quitação plena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

18.1 - O valor do rateio será apurado até o dia 30 (trinta) de cada mês para compor as mensalidades do mês subsequente.

18.2 - A taxa de gestão será reajustada anualmente, caso seja necessário compensar a variação

dos valores dos custos operacionais da associação.

18.3 - Em caso de acidente, após receber a comunicação do Associado, a CLUBE AUTO RIO deverá tomar as providências necessárias para garantir a reparação do Equipamento, providenciando a remoção do mesmo do local do acidente e, se necessário, encaminhando-o a uma oficina credenciada para orçamento e recuperação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1 - Com o pagamento da indenização, a CLUBE AUTO RIO ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O Associado declara que todas as informações prestadas por ele à Associação são

verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído da CLUBE AUTO RIO, sem direito a qualquer indenização, podendo ainda, responder por perdas e danos junto à Associação.

20.2 - Todos os Associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

20.3 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva de acordo com a legislação vigente, sendo a decisão levada ao conhecimento dos Associados.

20.4 - Fica estabelecido o Foro da cidade de São Gonçalo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que sejam, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação deste regulamento.

20.5 - O Associado que declarar informações inverídicas

no ato da contratação da proteção veicular ou no ato da abertura de qualquer tipo de evento danoso, perderá a proteção e será imediatamente excluído da CLUBE AUTO RIO.

20.6 - Fica determinado que o site: (www.clubeauto.com.br), e-mail: (atendimento@clubeauto.br) e o canal 08009170043 são os instrumentos oficiais de comunicação da sociedade com seu Associado.

20.7 - Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

20.5 - Revogam-se todos os manuais, regulamentos e instruções anteriores.

Neste Ato, o Associado declara ter ciência de que passa a compor o Quadro Associativo da CLUBE AUTO RIO, e que o presente Regimento Interno deverá ser estritamente observado, para preservar os direitos igualitários de todos os Associados, uma vez que



a relação que aqui se estabelece,
não se trata de contrato de seguro
ou vínculo consumerista.

São Gonçalo, 03 de
janeiro de 2023.

Clube Auto Rio

Diretoria